

Resolução 050/91 - CONSEPE
(Revogada pela Resolução 047/96 - CONSEPE)

**Aprova diretrizes e normas para os cursos
de pós-graduação "lato sensu".**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo nº 132/91 e a deliberação deste egrégio Conselho em sua sessão de 11.09.91,

RESOLVE:

1. APROVAR as diretrizes e normas para os cursos de pós-graduação "lato sensu", bem como o respectivo regimento:

DIRETRIZES PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA UDESC

Os cursos de pós-graduação "lato sensu" são destinados à capacitação, em seguimento à graduação, nas partes de que se compõe um ramo profissional e científico, tendo objetivo técnico-profissional.

A pós-graduação "lato sensu" compreende cursos de especialização e aperfeiçoamento com as seguintes características:

- a) os cursos de especialização serão caracterizados por um conjunto de disciplinas cuja finalidade é a ampliação vertical do conhecimento em determinada área e terão por objetivo preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais;
- b) os cursos de aperfeiçoamento serão caracterizados por um conjunto de disciplinas cuja finalidade é a ampliação horizontal do conhecimento em determinada área e terão por objetivo atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do conhecimento.

Esses cursos deverão ser programados pelos departamentos respectivos, obedecendo a legislação pertinente e poderão ser da seguinte natureza:

a) CURSOS ACADÊMICOS:

São os cursos voltados para a docência;

b) CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

São os cursos voltados para o aperfeiçoamento das atividades ligadas ao setor produtivo.

No oferecimento de cursos de pós-graduação "lato sensu", em qualquer das situações mencionadas, será sempre observado o seguinte:

- a) QUALIDADE: A preocupação maior de qualquer curso de pós-graduação deve ser a qualidade do trabalho. Essa preocupação deve ser claramente demonstrada nos projetos, tanto em sua estrutura como em sua metodologia e na indicação dos professores;
- b) CONTROLE DA UDESC: É de competência da UDESC a seleção dos alunos, a verificação da frequência e da aprendizagem e a consequente emissão dos certificados;
- c) ORÇAMENTO: A elaboração do orçamento será de responsabilidade do coordenador técnico do curso que contará com a colaboração do coordenador dos cursos de pós-graduação do Centro.

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
TÍTULO I
DOS CURSOS**

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu", oferecidos pela Universidade do Estado de Santa Catarina, abrangerão setores de atividades acadêmicas ou profissionais e deverão estar diretamente relacionados às estruturas curriculares dos cursos de graduação, reconhecidos pelo menos há cinco anos.

§ 1º - No caso de não atendimento do "caput" deste artigo, os cursos poderão ser ministrados em convênio com outras instituições.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" serão designados conforme a área específica de capacitação a que se destinam.

§ 3º - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento oferecidos pela UDESC poderão ser regulares ou ter caráter emergencial.

§ 4º - Os cursos de caráter regular deverão ser aprovados pelo CONSUNI.

Art. 2º - Os cursos destinam-se a graduados em cursos superiores e tem como objetivos:

a) desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;

b) especializar profissionais em campos limitados do conhecimento, oportunizando estudos mais específicos de técnicas ou domínio de áreas científicas necessárias ao melhor desempenho profissional.

TÍTULO II DA ORÇANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º - OS Cursos de pós-graduação "lato sensu" serão propostos pelos departamentos ao Colegiado dos cursos de pós-graduação do Centro que deliberara sobre o mesmo, devendo ser aprovados pelo Conselho de Centro e, após parecer técnico da PROPED, encaminhados para deliberação do CONSEPE.

Art. 4º - Os projetos dos cursos deverão conter os seguintes elementos:

I - Dados de Identificação;

II - Justificativas;

III - Organização do curso:

a) objetivos;

b) clientela;

c) período de realização;

d) número de vagas;

e) requisitos para inscrição;

f) processo de seleção;

g) critérios de avaliação do rendimento;

h) previsão de áreas em que deverá ser desenvolvido o trabalho de conclusão pelos alunos, ao final do curso;

IV - Estrutura curricular:

a) ementas das disciplinas;

b) carga horária das disciplinas;

c) disciplina e respectivo professor;

V - Corpo docente:

a) nome, titulação máxima, instituição onde a obteve, instituição de origem;

VI - Bibliografia;

VII - Cronograma de execução;

VIII - Orçamento detalhado e fontes de financiamento.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO, COLEGIADO E SECRETARIA

Art. 5º - Os cursos "lato sensu" serão coordenados pelo coordenador dos cursos de pós-graduação de cada Centro, um coordenador técnico por curso, se necessário, acompanhados por um colegiado dos cursos de pós-graduação do Centro, supervisionado pela Direção Assistente de Pesquisa e Extensão, com o apoio da Secretaria do Centro.

Parágrafo Único - As atribuições do colegiado, dos coordenadores e da secretaria serão regulamentadas em regimento próprio.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º - Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de que trata a presente Resolução, portadores de diploma de curso de graduação plena na(s) área(s) definidas) no projeto de cada curso.

§ 1º - Os prazos para inscrição serão estabelecidos pelo coordenador dos cursos de pós-graduação do Centro, ouvido o colegiado.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria, devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4;
- b) histórico escolar e comprovante de conclusão de curso de graduação;
- c) outros exigidos pelo projeto específico de cada curso.

§ 3º - Serão admitidos à inscrição alunos em fase de conclusão de curso de graduação, condicionando a matrícula a apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

Art. 7º - A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada pelo Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação do Centro, escolhida entre os docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no projeto do curso.

Parágrafo Único - Quando nos cursos houver inscrições do corpo docente e técnico-administrativo da UDESC, estes terão preferência na seleção, segundo os critérios estabelecidos no projeto do curso.

Art. 8º - São requisitos essenciais a admissão nos cursos de pós-graduação:

- a) ser portador do diploma de graduação plena dentro das áreas estabelecidas pelo plano de cada curso;
- b) ser classificado na seleção;
- c) compromisso de aceitação das disposições regimentais e das normas dos cursos de pós-graduação;

Art. 9º - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação do Centro, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.

Art. 10 - A matrícula nos cursos é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada curso.

Art. 11 - Nos cursos regulares, o regulamento dos cursos poderá admitir o cancelamento, substituição e acréscimo de disciplinas e o trancamento de curso por até um ano letivo.

Parágrafo Único - Nos cursos emergenciais, não se admite substituição, cancelamento ou acréscimo de disciplinas nem trancamento do curso.

TÍTULO V DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de execução, no tempo de 30 (trinta) meses consecutivos, para o cumprimento da carga horária prevista, incluído o trabalho de conclusão.

§ 1º - Os cursos de especialização de que trata a presente Resolução terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e a elaboração e a apresentação do trabalho de conclusão.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata a presente Resolução terão a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 13 - O currículo mínimo dos cursos deverá ser organizado na observância dos seguintes procedimentos:

I - O conteúdo próprio da área de concentração do curso deverá abranger, pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária total.

II - As disciplinas que comporão a matéria própria da área de concentração do curso deverão estar estritamente vinculadas à respectiva área.

III - As disciplinas de formação didático-pedagógicas deverão abranger, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total da carga horária prevista para cursos acadêmicos.

IV - O restante da carga horária deverá ser utilizado na formação e apreensão de metodologia científica, e teoria do conhecimento típicos da respectiva área de concentração, para os cursos de especialização.

Art. 14 - Ao final do curso de especialização será exigido trabalho de conclusão compatível com a área de conhecimento e as características do curso.

§ 1º - O trabalho de conclusão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser de natureza monográfica, atendendo as características do curso.

§ 2º - O prazo para entrega do trabalho de conclusão do curso não deverá ultrapassar o período de 6 (seis) meses, contados da conclusão das disciplinas.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 15 - Em cada disciplina, o rendimento escolar do aluno será avaliado por meio de verificações de aprendizagem, sendo a nota de cada verificação na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - O professor deverá divulgar aos alunos o critério de avaliação adotado, durante a primeira semana de aula.

§ 2º - O aluno terá acesso a sua verificação de aprendizagem após a divulgação da nota que deverá ser publicada até 20 (vinte) dias após sua realização.

§ 3º - Os trabalhos e/ou exercícios propostos para uma determinada disciplina

deverão ser concluídos com o encerramento da mesma.

§ 4º - A avaliação final da disciplina deverá ser encaminhada à Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação no prazo de até 20 (vinte) dias do encerramento da disciplina.

Art. 16 - Para os cursos de pós-graduação "lato sensu" de que trata esta Resolução, será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas ministradas e nota final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 17 - O Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação poderá conceder nova oportunidade para realização de verificação de aprendizagem, ao aluno que a requerer mediante justificativa.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser dirigido ao Coordenador e protocolado no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data da realização da verificação.

Art. 18 - O aluno poderá requerer revisão das verificações de aprendizagem ao Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, mediante justificativa, até 7 (sete) dias após a divulgação da nota pela Secretaria do Centro.

Parágrafo Único - Em caso de deferimento da solicitação, a revisão será feita por uma comissão composta por 2 (dois) docentes, designados pelo Coordenador, além do professor da disciplina.

Art. 19 - Integram o curso o aluno que, cumprindo as demais exigências, obtiver aprovação:

- a) em todas as disciplinas e atividades do currículo;
- b) no trabalho de conclusão.

TÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 20 - Para a execução, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I - o aluno deverá escolher um orientador do trabalho de conclusão de curso, a ser submetido à aprovação do Colegiado;
- II - poderá haver substituição do orientador, caso seja de interesse de uma das partes, devendo a mesma ser autorizada pelo Colegiado;
- III - os temas dos trabalhos de conclusão serão registrados na Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação do Centro;
- IV - o trabalho de conclusão deverá ser redigido em português e de acordo com os procedimentos estabelecidos no "Manual Para Elaboração de Monografias da UDESC";
- V - autorizado pelo orientador, o aluno apresentará à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação do Centro, no mínimo 3 (três) exemplares do trabalho, acompanhados do requerimento próprio solicitando as providências necessárias para sua avaliação;
- VI - a avaliação dos trabalhos de conclusão será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega, mediante sua apresentação pelo aluno perante uma banca examinadora, quando previsto no projeto de curso, constituída pelo orientador, como presidente e por mais dois membros pertencentes à UDESC, ou de outras instituições, com a titulação mínima de Mestre ou o credenciamento previsto no art. 23, desta Resolução;
- VII - o aluno disporá de 30 (trinta) dias para a reformulação do trabalho de conclusão, a partir da data de devolução do mesmo.
- VIII - a Banca Examinadora terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para reavaliação do trabalho de conclusão reformulado. Sendo concedido mais 30 (trinta) dias para publicação do resultado final.
- IX - o resultado da avaliação do trabalho será expresso em termos de "aprovado" ou "reprovado", ficando aprovado o aluno que assim for considerado pela Banca Examinadora, se for o caso.

Parágrafo Único - O trabalho de conclusão poderá ser objeto de apresentação em sessão pública, desde que seja previsto no projeto do curso.

TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E REGISTRO

Art. 21 - A UDESC emitirá, através da Coordenadoria de Pós-Graduação do Centro, os correspondentes certificados de conclusão, de acordo com a modalidade do curso aos alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas, bem como no trabalho de conclusão.

§ 1º - Os certificados deverão ser acompanhados do histórico escolar, no qual deverá constar:

- a) denominação e modalidade do curso;
- b) relação das disciplinas, contendo: carga horária, nota obtida pelo aluno, a frequência, nome e titulação do professor por elas responsável (ou credenciamento previsto no art. 23, desta Resolução);
- c) o critério adotado para avaliação do aproveitamento, incluído, no caso, o trabalho de conclusão;
- d) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total e aula;
- e) a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;
- f) o número da Resolução do CONSEPE que autorizou o curso.

§ 2º - Os certificados de conclusão somente serão expedidos após o atendimento ao disposto no art. 25, desta Resolução.

Art. 22 - Os certificados deverão ser registrados no Serviço de Registro de Diplomas da UDESC.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - Estarão automaticamente credenciados para os cursos de que trata a presente Resolução os docentes portadores de titulação mínima de Mestre na área.

§ 1º - O docente da UDESC, não portador de titulação mínima, deverá apresentar seu "curriculum vitae" para ser anexado ao projeto do curso, a ser apreciado pelo CONSEPE, que levará em conta sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina para a qual está sendo indicado.

§ 2º - O docente não pertencente ao quadro da UDESC, não portador de titulação mínima, deverá solicitar credenciamento ao CONSEPE, em processo específico.

§ 3º - O credenciamento do professor terá validade para o curso de especialização e aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

§ 4º - O número de professores sem titulação mínima não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total do corpo docente do curso.

§ 5º - Na composição do corpo docente, os Colegiados deverão dar preferência aos professores do próprio Centro e da UDESC.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Antes do início do curso de pós-graduação e como pré-requisito matrícula em suas atividades acadêmicas, poderão ser oferecidas, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento que não componham o currículo do curso.

Parágrafo Único - O curso preparatório sera parte do processo de seleção, devendo ser regulamentado pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação do Centro.

Art. 25 - Os alunos cujos trabalhos de conclusão foram aprovados deverão entregar, no mínimo, 2 (duas) cópias em sua forma definitiva, à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação do Centro, destinadas à Biblioteca Universitária e Biblioteca Setorial.

Art. 26 - A matrícula dos candidatos nos cursos de que trata a presente Resolução somente poderá ser efetuada após a aprovação do curso pelo CONSEPE.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 28 - Os processos em tramitação na Reitoria da UDESC, contemplando projetos de curso de pós-graduação "lato-sensu", com data anterior a aprovação e publicação da presente Resolução, serão regidos pela Resolução nº 01/87-COI@SEPE.

Art. 29 - Fica estabelecido um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução, para os Centros se adaptarem a mesma, no tocante à composição do Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 30 - Fica revogada a Resolução nº 01/87/CONSEPE.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 17 de setembro de 1991.

Rogério Braz da Silva
Presidente